

LEI Nº 333/2013.

**INSTITUI O PRÊMIO PMAQ-AB AOS SERVIDORES COM ATIVIDADE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, REVOGA O ART. 2º, DA LEI 329/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei institui, no Município de Camutanga, o prêmio de incentivo financeiro oriundo de recursos do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Camutanga, caso atinja ele as metas e resultados previstos no §2º, do art. 8º, da Portaria 1654/2011 do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Fazendo o Município de Camutanga *jus* ao recebimento dos valores relativos ao PMAQ-AB, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, do Ministério da Saúde, 45% (quarenta e cinco por cento) ficará reservado ao Município para aplicação na estruturação da saúde municipal e os 55 % (cinquenta e cinco por cento) restantes serão repassados, mensalmente, aos servidores lotados nas unidades da Atenção Básica, sob forma de Prêmio-PMAQ/AB, sendo:

- I - 10% (dez por cento) para a Coordenação da Atenção Básica e Apoio Institucional; e
- II - 45% (quarenta e cinco por cento) para os demais profissionais das unidades de Saúde da Família.

Art. 4º. O valor do PRÊMIO-PMAQ/AB será rateado entre os servidores que a ele fazem *jus*, lotados nas unidades da Atenção Básica, em função do alcance das metas de

desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua unidade de lotação.

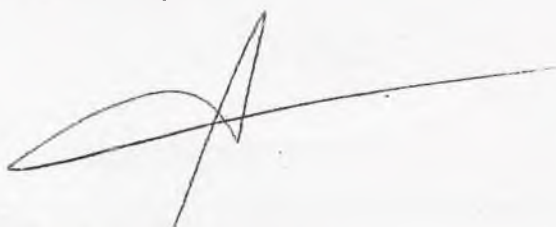
§ 1º. O valor do Prêmio-PMAQ/AB de que trata a parte final do *caput* do art. 3º, da presente lei, obedecerá ao rateio nos índices percentuais a seguir definidos:

I - 10% (dez por cento) para a Coordenação da Atenção Básica e Apoio Institucional; e

II - 45% (quarenta e cinco por cento) para os profissionais das unidades de Saúde da Família, assim distribuídos:

<u>PROFISSIONAL:</u>	<u>EQUIPE COM SAÚDE BUCAL</u>	<u>EQUIPE SEM SAÚDE BUCAL</u>
MÉDICO	33,67%	43,57%
DENTISTA	16,84%	0%
ENFERMEIRO	16,84%	21,79%
ASB	6,74%	0%
TEC. ENFERM.	6,74%	8,72%
ACS	15,00%	20%
APOIO NM	4,17%	5,92%

§ 2º. Não haverá direito à percepção do Prêmio-PMAQ/AB, pelos servidores, se a despesa total com pessoal do Município de Camutanga exceder o limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; caso em que a sua supressão constituirá um dos atos prioritários da Administração à realização do ajuste.





Art. 5º. O valor individual do Incentivo tem caráter variável, de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família, que será submetida a processo de avaliação, conforme previsto nos art. 9ª a 16, da Portaria 1654/2011.

§ 1º. O servidor terá direito ao Incentivo somente quando desempenhar suas funções no período mínimo de 03 (três) meses.

§ 2º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao Incentivo, ressalvadas as hipóteses legalmente definidas.

§ 3º. Deixará de receber o Incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção do Programa pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

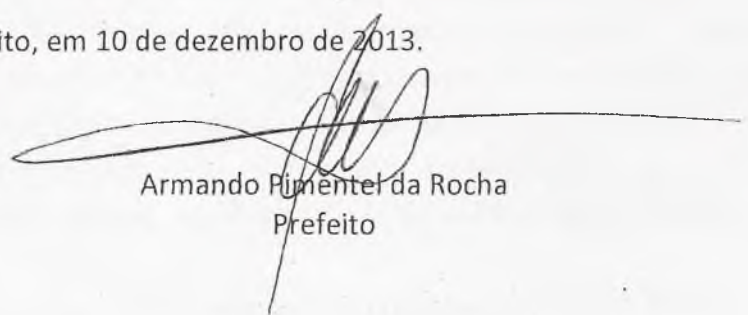
Art. 6º. O prêmio decorrente desta lei não será objeto de incorporação, para nenhum efeito, e sua efetivação ficará condicionada a realização do repasse financeiro de que trata o art. 3º, desta lei, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º. As despesas necessárias à execução da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e Da Qualidade – PMAQ, do Ministério da Saúde.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, o art. 2º, da Lei n. 329, de 11 de junho de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2013.



Armando Pimentel da Rocha  
Prefeito